

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara/SP, sob o nº 1005974-55.2021.8.26.0037, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 05/05/2022 e que por deliberação da maioria, suspenda para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 2707/2709 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou aos credores sobre a seguinte decisão proferida nos autos da Impugnação de crédito de nº 1000111-84.2022.8.26.0037:

(...)

Feitas tais ponderações, acolho o pedido inicial para declarar que a Cédula de Crédito Bancário n.º 30626-000000381254473 (saldo no valor de R\$ 2.012.086,15 (dois milhões, doze mil e oitenta e seis reais, e quinze centavos), é extraconcursal, não inserindo-se nos efeitos da Recuperação Judicial, promovendo-se a retificação que for necessária no quadro geral de credores.

(...)

Informou ainda o Administrador Judicial, que também foi considerada a decisão proferida na impugnação de crédito de nº 0000452-30.2022.8.26.0037:

(...)

Feitas tais ponderações, acolho o pedido inicial para declarar a exclusão dos títulos (cédula de crédito bancário n.º1264995 e de n.º1264227) da recuperação judicial, promovendo-se a retificação que for necessária no quadro geral de credores. (...)

Após os esclarecimentos, tendo em vista a continuação depender de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar

de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada a advogada da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e seu aditivo; **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail: gutierre@r4cempresarial.com.br, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, onde o credor será chamado a manifestar seu voto por meio de chat ou vídeo.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra a representante da Recuperanda DRA. CAROLINA CHRISTIANO para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

Fazendo uso da palavra DRA. CAROLINA agradeceu a presença de todos e na sequência informou que, conforme a Recuperanda se comprometeu no último encontro, foi protocolado um aditivo ao Plano no dia 01/07/2022, encartado as fls. 2957/2980 dos autos do processo de recuperação judicial e passou a apresentar suas principais alterações, e tendo em vista o tempo que os credores tiveram para fazer a análise do aditivo, acredita que hoje é possível levá-lo a votação entre os presentes. Por fim, se colocou à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor MAQUIRA IND. PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA, por seu procurador, DR. MARIO MARCIO SOUZA DA COSTA MOURA FILHO, solicitou a palavra e apontou que a suspensão anteriormente aprovada objetivava melhorias acerca do PRJ, dito isso, questionou o que foi melhorado.

Pela DRA. CAROLINA foi respondido que houve redução no número de parcelas, mas que outras questões foram mantidas.

O administrador Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer o uso da palavra, não houve mais nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE III – Quirografário do total da base de votação presente de 15 credores que perfazem o montante de R\$ 11.801.781,93, votaram a favor do Plano e seu aditivo 10 credores no total de R\$ 5.245.076,05, o que equivale a aprovação de **44,44%** por valor e a **66,67%** por credor desta classe.

Pelo Administrador judicial foi colhido também a votação em um **segundo cenário**, considerando a decisão proferida na impugnação de crédito de nº 0000452-30.2022.8.26.0037, excluindo o credor Banco Safra S.A da base de votação, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE III – Quirografário do total da base de votação presente de 14 credores que perfazem o montante de R\$ 11.712.860,93, votaram a favor do Plano e seu aditivo 9 credores no total de R\$ 5.156.155,05, o que equivale a aprovação de **44,02%** por valor e a **64,29%** por credor desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a apuração acima será levada a apreciação do juízo recuperacional.

Foram recepcionadas as ressalvas dos credores BANCO DO BRASIL S.A e ITAÚ UNIBANCO S.A.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat ou vídeo sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogada da Recuperanda

Dra. Carolina Christiano (de acordo – chat) - ok

Secretário

Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor CLASSE III – Dental Morelli LTDA.

Dr. Juliane Victal Ortega (de acordo – vídeo) - ok

Credor CLASSE III – Ultradente do Brasil Produtos Odontológicos.

Dr. Oldimar Nelvi Guedes (de acordo – chat) - ok

Gutierrez Central de Compras
Odontológicas

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 02/08/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	74	16.500.203,17	15	11.801.781,93	15	11.801.781,93	-	-	15	11.801.781,93	5	6.556.705,88	10	5.245.076,05
	100,0%	100,00%	20,27%	71,53%	20,3%	71,53%			100,00%	100,00%	33,33%	55,56%	66,67%	44,44%
Total Geral de Credores	166	17.057.486,19	15	11.801.781,93	15	11.801.781,93	-	-	15	11.801.781,93	5	6.556.705,88	10	5.245.076,05
	100,0%	100,0%	9,04%	69,19%	9,0%	69,19%			100,00%	100,00%	33,33%	55,56%	66,67%	44,44%

Gutierre Central de Compras Odontológicas
Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 02/08/2022

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
3M DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.388.016,14	Michel Tadeu Marques	S	S	N
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 1.446.350,43	Debora Carmela Pifaia João Paulo de Araujo	S	S	N
BANCO SAFRA	CLASSE III	R\$ 88.921,00	Antonio Osmar Monteiro Luciano de Oliveira	S	S	S
BANCO SANTANDER - C/C 13.010214-4 (Cessão para Faccilytho)	CLASSE III	R\$ 1.274.952,46	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CLASSE III	R\$ 6.798,74	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
DENTAL MORELLI LTDA	CLASSE III	R\$ 27.420,44	Juliane Victal Ortega	S	S	S
DENTSCARE LTDA	CLASSE III	R\$ 333.549,66	Camila Rinhel Gabriela Wentz Vieira	S	S	S
DENTSPLY IND E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.742.099,68	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CLASSE III	R\$ 17.499,12	Juliane Victal Ortega	S	S	S
ITAÚ UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.427.714,65	Marcio Henrique de Souza Badra Delton Croce	S	S	N
LABOR DENTAL	CLASSE III	R\$ 43.665,93	Marco Aurélio Vieira de Mello	S	S	S
MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 287.825,92	Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho	S	S	N
ORTHOMETRIC IND COM DE PROD MED ODON LTD	CLASSE III	R\$ 127.667,03	Juliane Victal Ortega	S	S	S
ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGIC	CLASSE III	R\$ 582.191,52	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
WHITENESS DO BRASIL FILIAL	CLASSE III	R\$ 7.109,21	Camila Rinhel Gabriela Wentz Vieira	S	S	S
Total	classe	11.801.781,93		S	S	S

**Gutierre Central de Compras
Odontológicas**

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 02/08/2022

2º Cenário - Excluindo o credor Banco Safra S.A

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	73	16.411.282,17	14	11.712.860,93	14	11.712.860,93	-	-	14	11.712.860,93	5	6.556.705,88	9	5.156.155,05
	100,0%	100,00%	19,18%	71,37%	19,2%	71,37%			100,00%	100,00%	35,71%	55,98%	64,29%	44,02%
Total Geral de Credores	165	16.968.565,19	14	11.712.860,93	14	11.712.860,93	-	-	14	11.712.860,93	5	6.556.705,88	9	5.156.155,05
	100,0%	100,0%	8,48%	69,03%	8,5%	69,03%			100,00%	100,00%	35,71%	55,98%	64,29%	44,02%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
3M DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.388.016,14	Michel Tadeu Marques	S	S	N
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 1.446.350,43	Debora Carmela Pifaia João Paulo de Araujo	S	S	N
BANCO SANTANDER - C/C 13.010214-4 (Cessão para Faccilytho)	CLASSE III	R\$ 1.274.952,46	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CLASSE III	R\$ 6.798,74	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
DENTAL MORELLI LTDA	CLASSE III	R\$ 27.420,44	Juliane Victal Ortega	S	S	S
DENTSCARE LTDA	CLASSE III	R\$ 333.549,66	Camila Rinhel Gabriela Wentz Vieira	S	S	S
DENTSPLY IND E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 2.742.099,68	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	CLASSE III	R\$ 17.499,12	Juliane Victal Ortega	S	S	S
ITAÚ UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.427.714,65	Marcio Henrique de Souza Badra Delton Croce	S	S	N
LABOR DENTAL	CLASSE III	R\$ 43.665,93	Marco Aurélio Vieira de Mello	S	S	S
MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICOS LTDA	CLASSE III	R\$ 287.825,92	Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho	S	S	N
ORTHOMETRIC IND COM DE PROD MED ODON LTD	CLASSE III	R\$ 127.667,03	Juliane Victal Ortega	S	S	S
ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGIC	CLASSE III	R\$ 582.191,52	Oldimar Nelvi Guedes	S	S	S
WHITENESS DO BRASIL FILIAL	CLASSE III	R\$ 7.109,21	Camila Rinhel Gabriela Wentz Vieira	S	S	S
Total	classe	11.712.860,93		S	S	S

Assunto **ENC: GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS - Assembleia de Credores - Proposta/Ressalvas - Banco do Brasil**

De Gutierre | R4C Administração Judicial
<gutierre@r4cempresarial.com.br>

Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>, Claudia Sandrini
<claudiasandrini@gmail.com>

Data 2022-08-02 10:13



Atenciosamente.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Debora Carmela Pifaia Fonseca <pifaia@bb.com.br> **Em nome de** GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2022 10:12
Para: Gutierre | R4C Administração Judicial <gutierre@r4cempresarial.com.br>
Cc: Debora Carmela Pifaia Fonseca <pifaia@bb.com.br>; Alessandra Andrilli <aleandrilli@bb.com.br>
Assunto: GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS - Assembleia de Credores - Proposta/Ressalvas - Banco do Brasil

#interna

Prezados Srs. Drs.,

Boa tarde!

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG, bem como apresentar sugestão modificativa de PRJ para ser apreciada pela recuperanda e pelos demais credores:

SUGESTÃO

- 1- Deságio: não há;
 - 2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.
 - 3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
 - 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% a.m, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

10- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A presente proposta não tem o intuito de caracterizar plano substitutivo.

RESSALVAS

Caso a sugestão não possa ser acatada pela recuperanda e pelos demais credores, seguem ressalvas de voto:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;


- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Débora Pifaia
Assistente

 (11) 4297-4125 e (11) 4297-4243

 gecor.4978@bb.com.br

4978-6 - Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



Assunto **ENC: Habilitação Assembleia Geral de Credores - 2ª convocação em 05.05.2022 - Credor: Itaú Unibanco S/A - Recuperação Judicial de Gutierre Central de Compras Odontológicas S/A**



De Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial
<arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>, Claudia Sandrini
<claudiasandrini@gmail.com>
Data 2022-08-02 09:59
Prioridade Mais alta

- Declaração de Voto - Itaú x Gutierre 02.08.2022 (assinado).pdf(~248 KB)

Atenciosamente.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Arthur Fonseca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Marcio Henrique de Souza Badra <mhbadra@tortoromr.com.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2022 09:59

Para: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br>;
agcvirtual@assembleiageraldecredores.com

Cc: João Henrique Conte Ramalho <jhramalho@tortoromr.com.br>; Delton Croce Netto
<dcnetto@tortoromr.com.br>; Victor Caldeira Matheus <vcmatheus@tortoromr.com.br>; itau.recuperacao
<itau.recuperacao@tortoromr.com.br>; Eduardo Ramalho | R4C Administração Judicial
<eduardo.ramalho@r4cempresarial.com.br>

Assunto: RES: Habilitação Assembleia Geral de Credores - 2ª convocação em 05.05.2022 - Credor: Itaú Unibanco S/A
- Recuperação Judicial de Gutierre Central de Compras Odontológicas S/A

Prioridade: Alta

Prezado, bom dia!

Segue anexa a declaração de voto contrário do Itaú Unibanco S.A., com ressalva em relação à liberação dos coobrigados.

Peço a gentileza de constar em ata e anexar o documento.

Muito obrigado,



Marcio Henrique de Souza Badra
mhbadra@tortoromr.com.br
Alameda Santos, 787 | 7º Andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
(11) 3018 4848
www.tortoromr.com.br

De: Arthur Cesarini | R4C Administração Judicial <arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 14:06

À R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., REPRESENTADA PELO DR. MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB/SP 183.917), ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A.

Via e-mail: gutierre@r4cempresarial.com.br

Recuperação Judicial

Processo n.º 1005974-55.2021.8.26.0037

6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Araraquara/SP

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 3.427.714,65** (conforme decidido na Impugnação de Crédito n.º 1000111-84.2022.8.26.0037) na **Recuperação Judicial** requerida por **GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A.** por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, informando que **NÃO** concorda com as condições de pagamento contidas no Plano de Recuperação Judicial e manifestando seu voto contrário nos termos a seguir expostos:

(i) Considerando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, no qual restaram previstas diversas disposições ilegais, tais como: (a) abusividade de condições de pagamento para a classe em que se restou inserido o Itaú Unibanco S.A. – deságio de 70%, carência de 24 meses, pagamento em 108 parcelas mensais; (b) cláusula de liberação dos coobrigados - extensão da novação aos coobrigados, avais e devedores solidários (cláusula 4.6); e (c) previsão genérica de alienação de ativos sem necessidade de autorização judicial (cláusula 4.3).

(ii) Considerando que o ITAÚ UNIBANCO S.A. prima pelo soerguimento da empresa com manutenção da atividade produtora e empregos gerados neste momento de grave crise econômica vivenciada no país; e,

(iii) Considerando que não foram demonstradas evidências da necessidade do deságio proposto, prazo para pagamento, bem como a capacidade para o pagamento do plano proposto:

O ITAÚ UNIBANCO S.A. informa que seu voto contra a aprovação do plano de recuperação judicial é resultado da impossibilidade de concordância com diversas ilegalidades presentes no PRJ apresentada pela Recuperanda, conforme pode ser verificado acima.

Além disso, o Ministério Público pugnou pela convocação da Recuperação Judicial em falência em 29/05/2022, o que foi reiterado em 14/07/2022, no Incidente n.º 0005225-55.2021.8.26.0037, consignando o seguinte:

A i. Administradora Judicial, em seu relatório, apresentou as detalhadas informações econômicas e contábeis, revelando a situação de inatividade empresarial e a incongruência contábil, com a severa dificuldade de reversibilidade do quadro de endividamento.

Desta forma, o ITAÚ UNIBANCO S.A. declara expressamente suas ressalvas às condições acima indicadas, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito a Cláusula 4.6, do Plano de Recuperação Judicial.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Ademais, nos termos da Súmula 61/TJSP, “na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular”, o que não é o caso do ITAÚ UNIBANCO S.A., que discorda expressamente das abusivas pretensões da Recuperanda.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial, não podendo prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

3

Por fim, esclarece-se que o ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou Impugnação de Crédito n.º 1000111-84.2022.8.26.0037, com a finalidade de readequar o valor do seu crédito concursal, a qual foi julgada procedente [...] para declarar que a Cédula de Crédito Bancário n.º 30626-000000381254473 (saldo no valor de R\$ 2.012.086,15 (dois milhões, doze mil e oitenta e seis reais, e quinze centavos), é extraconcursal, não inserindo-se nos efeitos da Recuperação Judicial.

São Paulo, 2 de agosto de 2022.

MARCIO HENRIQUE DE
SOUZA BADRA:33776834889

Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE DE SOUZA
BADRA:33776834889
DN: cn=RH, ou=SP, Brazil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=VALEO, ou=AR AASP, ou=6250085000119,
ou=MARCIO HENRIQUE DE SOUZA BADRA:33776834889
Dados: 2022.08.02 09:52:04 -03'00'

MARCIO HENRIQUE DE SOUZA BADRA

OAB/SP 281.993